



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1580/2022

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

Processo nº 0248653-12.2021.8.19.0001,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao equipamento **glicosímetro intersticial e seus sensores (FreeStyle® Libre)**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 79 a 83, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2700/2021, elaborado em 29 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1**, à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do equipamento glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores.

2. Após a emissão dos pareceres técnicos supracitados, foi anexado, aos autos processuais, novos documentos médicos em impresso do SMS-CF Candido Ribeiro da Silva Filho (fls. 111 a 114), emitidos em 09 de março de 2022, pela , os quais foram considerados para elaboração do presente parecer técnico. Trata-se de Autora, 10 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1**, desde setembro de 2021, atualmente em uso de insulina NPH e análogo de insulina de ação rápida nos últimos 3 meses. Apesar do acompanhamento regular e multidisciplinar com endocrinologista pediátrico, nutricionista e psicologia, em uso de insulino terapia em doses adequadas ao peso com insulinas descritas, apresenta hipoglicemias repetidas (cerca de 3x semana) e hipoglicemias não repetidas durante o dia, mesmo com exclusão dos fatores causais para as hipoglicemias. Desta forma, a mesma informa que está indicado o uso de análogo de insulina de ação prolongada afim de obter melhor controle glicêmico. Sendo prescrito os medicamentos Insulina Glargina e Insulina Asparte.

3. A médica assistente informa também que a Autora, apresenta importante **variabilidade glicêmica e hipoglicemia** mesmo em uso regular de análogos de insulina e controle alimentar; e que necessita aferir a glicemia capilar antes e depois de todas as refeições. Indicando o uso do sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) para melhor monitorização, controle, evitar complicações da doença e lesões de órgãos-alvo. Atualmente necessitando realizar 6 aferições de glicemia capilar diárias com uso de glicosímetro e fitas de glicemia. Sendo solicitado o sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e dois sensores mensais.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO



1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2700/2021, elaborado em 29 de novembro de 2021 (fls. 79 a 83).

II – DO QUADRO CLÍNICO

1. Em acréscimo ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 02700/2021, elaborado em 29 de novembro de 2021 (fls. 79 a 83).

2. A **labilidade glicêmica** caracteriza-se quando o paciente apresenta frequentemente episódios de **hipoglicemia** ou hiperglicemia e pode apresentar como causas o uso incorreto da insulina (NPH e Regular), alterações hormonais da puberdade, menstruação e gestação, ou ainda as associadas a alterações do comportamento alimentar, ou a complicações do próprio **diabetes**, como gastroparesia, neuropatia autonômica e apneia do sono, usam de medicações capazes de induzir a resistência à insulina, dentre outras causas¹.

3. A **hipoglicemia** é uma afecção em que as concentrações de glicose sanguíneas são anormalmente baixas. Em geral, há duas formas de hipoglicemia: a induzida por medicamentos e a não relacionada com medicamentos. A maior parte dos casos verifica-se nos diabéticos e relaciona-se com medicamentos. Os sintomas podem incluir transpiração, nervosismo, tremores, desfalecimento, palpitações e, por vezes, fome. Se a hipoglicemia for mais grave, reduz-se o fornecimento de glicose ao cérebro e aparecem vertigens, confusão, esgotamento, fraqueza, dores de cabeça, incapacidade de concentração, anomalias da visão, e até o rebaixamento do nível de consciência, dentre outros².

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe acrescentar que apesar de constar novos documentos médicos com a prescrição das Insulinas Glargina e Asparte, não há solicitação da Defensoria Pública de inclusão de tais medicamentos, assim esse Parecer Técnico abordou somente sobre o item pleiteado **glicosímetro intersticial e seus sensores (FreeStyle® Libre)**.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novos laudos médicos (fls. 111 a 114), no qual foi relatado que a Autora “apresenta importante **variabilidade glicêmica e hipoglicemia** mesmo em uso regular de análogos de insulina e controle alimentar; e que necessita aferir a glicemia capilar antes e depois de todas as refeições. Indicando o uso do **sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre)** para melhor monitorização, controle, evitar complicações da doença e lesões de órgãos-alvo. Atualmente necessitando realizar 6 aferições de glicemia capilar diárias com uso de glicosímetro e fitas de glicemia”.

3. Diante o exposto, informa-se que apesar da médica assistente persistir na prescrição do equipamento **glicosímetro intersticial e seus sensores (FreeStyle® Libre)**, estes, apesar de **indicados, permanecem não imprescindíveis** ao monitoramento da glicemia da Autora.

4. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da

¹ ELIASCHEWITZ, F.G.; FRANCO, D.R. O diabetes hiperlábil existe como entidade clínica? Arquivos Brasileiros de Endocrinologia Metabologia, v. 53, n.4. São Paulo, junho/2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27302009000400013&script=sci_arttext&lng=es>. Acesso em: 19 jul. 2022.

² Biblioteca Médica OnLine - Manual Merck. Seção 13 (Perturbações hormonais), Capítulo 148 (Hipoglicemias). Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=174>>. Acesso em: 19 jul. 2022.



Requerente e, que o equipamento glicosímetro capilar e os insumos tiras reagentes e lancetas **estão padronizados para distribuição gratuita**, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

5. As informações pertinentes à via administrativa de acesso ao insumo padronizados no SUS, para o monitoramento da glicemia capilar, já foram prestadas no primeiro parecer técnico previamente elaborado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02